



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2022**

O Presidente do **Conselho Universitário – Consu**, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, c/c o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, considerando a decisão de indeferimento proferida pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) ao pedido de cessão de urnas eletrônicas,


**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR, *ad referendum* do Conselho Pleno, o **ANEXO ÚNICO da Resolução Consu nº 04/2021**, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 12/12/2021, que aprova o Regulamento Eleitoral para escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, quadriênio 2022/2026.

**Art. 2º** O Anexo Único encontra-se disponível no site da Uesb, no endereço <http://www2.uesb.br/>, tornando-se parte integrante da presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 24 de fevereiro de 2022.

  
**Luiz Otávio de Magalhães**  
Presidente do Consu

**PUBLICADO NO  
DOE  
25 FEV 2022**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2021 (\*)**

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA  
QUADRIÊNIO 2022-2026**

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE**

**Art. 1º** O(A) Reitor(a) e o(a) Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia serão nomeados(as) pelo Governador do Estado a partir de documento encaminhado pelo Conselho Universitário, composto pelos nomes dos 03 (três) candidatos mais votados, por escrutínio secreto, em consonância com a Lei Estadual nº 8.352/2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia e dá outras providências, respeitando-se a legislação específica vigente e as normas do presente Regulamento.

**Art. 2º** Os(As) candidatos(as) à composição do documento mencionado no artigo anterior deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. integrar o quadro efetivo dos docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia;
- II. estar enquadrado nas três classes mais elevadas da carreira (Adjunto, Titular ou Pleno), ou, se inserido em classe inferior àquelas, ser portador do título de Doutor ou Mestre;
- III. contar com mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Instituição;
- IV. assinar Termo comprometendo-se a reconhecer o resultado proclamado pelo Consu, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento Eleitoral.

**Art. 3º** A eleição do(a) Reitor(a) importará a do(a) Vice-Reitor(a) integrante da mesma chapa.

**Art. 4º** A eleição para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) far-se-á para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição por igual período.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Parágrafo único.** A recondução será, obrigatoriamente, precedida de procedimentos e critérios mencionados em Regulamento próprio, respeitada a legislação vigente.

## **CAPÍTULO II** **DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Seção I** **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 5º** O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão de 12 (doze) membros, sendo 03 (três) representantes do corpo docente, 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo, 03 (três) representantes do corpo discente e, finalmente, 03 (três) membros indicados pelo Conselho Universitário, que deverão pertencer aos diferentes *campi* que compõem a Uesb.

§ 1º Os membros representantes das três categorias e seus suplentes serão escolhidos por assembleia pelas respectivas Entidades – Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Adusb; Associação de Funcionários da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Afus; e Diretório Central dos Estudantes, DCE – através de reuniões convocadas para esse fim.

§ 2º Após indicação dos nomes pelas diversas Entidades, o Reitor, até o dia 31 de janeiro de 2022, nomeará a comissão de que trata o presente artigo.

§ 3º São impedidos de integrar a Comissão a que se refere este artigo, bem como de auxiliá-la, para qualquer finalidade, os(as) candidatos(as) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau, bem como os ocupantes dos cargos não eletivos nomeados(as) por indicação da Reitoria e aqueles que mantêm vínculo acadêmico em coordenação de projetos, em orientação na graduação ou pós-graduação, com qualquer dos(as) candidatos(as).

§ 4º A eventual substituição de membros da Comissão Eleitoral só poderá ocorrer por caso fortuito ou motivo de força maior, circunstâncias devidamente comunicadas,

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

cabendo à entidade ou ao Consu convocar imediatamente nova assembleia, no prazo de 03 (três) dias úteis após a sua ocorrência.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral deverá realizar a reunião para a sua instalação no dia **10 de fevereiro de 2022**, quando elegerá, dentre seus membros, seu(sua) Presidente e 03 (três) secretários(as), sendo um para cada *campus*.

§ 1º A comissão eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos(as) presentes às reuniões, sendo exigido, para instalação de quaisquer de seus trabalhos, o *quorum* mínimo de 07 (sete) membros.

§ 2º Todas as deliberações adotadas em reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em atas que serão lidas, aprovadas e assinadas ao final de cada reunião pelos(as) presentes.

**Art. 7º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral a que se reporta o presente Regulamento;
- II. designar local e data de inscrição de candidatura, dando publicidade imediata;
- III. solicitar a impressão das cédulas, para votos em separado e em trânsito, e dos crachás eleitorais para a Comissão Eleitoral, Mesários e Escrutinadores;
- IV. recepcionar as inscrições dos(as) candidatos(as) e verificar sua conformidade com a lei e com as normas contidas neste Regulamento;
- V. homologar as inscrições, após cumprida a verificação aludida no inciso anterior;
- VI. divulgar os nomes dos candidatos, com resumo de respectivos currículos;
- VII. cumprir o calendário do processo eleitoral previamente elaborado e aprovado neste Regulamento;
- VIII. divulgar a relação dos(as) votantes, até 20 (vinte) dias antes das eleições, havendo a possibilidade de uma lista complementar com os nomes dos ingressantes na Instituição que preencherem os requisitos necessários para compor o Colégio Eleitoral;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- IX. organizar e mediar debates públicos presenciais nos 03 (três) *campi*, que poderão ser transmitidos ao vivo, desde que na íntegra e sem cortes, pelo Surte, nos *campi* onde existir cobertura, e por outros veículos de comunicação nos demais locais, assegurando igualdade de condições entre os(as) candidatos(as);
- X. organizar entrevistas e inserções diárias de spot's, via Sistema de Rádio e Televisão da Uesb, nas quais os(as) candidatos(as) apresentarão suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos(as), bem como assegurando assistência técnica necessária à elaboração e veiculação dos spot's;
- XI. solicitar, via ofício, por empréstimo, à Justiça Eleitoral, urnas e cabines de votação;
- XII. estabelecer o número de mesas receptoras e dos respectivos locais de funcionamento;
- XIII. divulgar instruções acerca do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;
- XIV. indicar os componentes das mesas receptoras;
- XV. credenciar os(as) fiscais indicados(as) pelos(as) candidatos(as), em cada *campus*, para atuarem junto às mesas receptoras, até 01 (um) dia antes do início das eleições;
- XVI. solicitar ao órgão competente, local para apuração dos votos;
- XVII. adotar outras providências cabíveis e, ou solicitar outros materiais necessários à realização do pleito;
- XVIII. julgar e deliberar sobre as impugnações recebidas;
- XIX. atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;
- XX. decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos interpostos;
- XXI. tornar públicos os resultados apurados e enviar ao Conselho Universitário todo o material relativo ao processo eleitoral, acompanhado de relatório circunstanciado;
- XXII. receber dos(as) candidatos(as), declaração assinada pelos membros da chapa reconhecendo o resultado da eleição e se comprometendo a não aceitar a nomeação para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), caso não tenham sido eleitos(as) em primeiro lugar;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- XXIII. viabilizar junto à Instituição, os recursos necessários para se assegurar a acessibilidade durante todo o pleito;
- XXIV. deliberar sobre a definição das penalidades, fiscalização e aplicação das mesmas, cabendo recurso ao Consu, nas decisões com aprovação inferior a 2/3 (dois terços), ressalvada a impugnação integral ou parcial da chapa;
- XXV. deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento, e, quando necessário, encaminhá-los ao Conselho Universitário para apreciação.

**Parágrafo único.** Nos debates, os(as) candidatos(as) apresentarão suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos, podendo outros veículos de comunicação transmiti-los, desde que nas condições previstas neste Regulamento.

## **Seção II**

### **DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 8º** Compõem o Colégio Eleitoral os(as) docentes(as), discentes e os servidores técnico-administrativos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

**Parágrafo único.** Terão direito a votar os(as) docentes(as) e os servidores(as) do corpo técnico-administrativo, integrantes dos quadros efetivos, os(as) contratados(as) mediante o Regime Especial de Direito Administrativo (Reda) e os(as) ocupantes de cargos comissionados não integrantes da carreira da Universidade, estes com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício, e os(as) alunos(as) regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação no semestre em que se der o pleito, inclusive de educação a distância.

**Art. 9º** A lista dos segmentos que comporão o Colégio Eleitoral será fornecida pela Assessoria de Gestão de Pessoas e pela Secretaria Geral de Cursos, com as seguintes informações: natureza do vínculo, lotação e data de contratação ou nomeação, no caso dos(as) docentes e servidores técnico-administrativos, e respectivo curso, no caso dos(as) discentes.

**Art. 10** Servidores com matrículas distintas e simultâneas, como técnico e como docente, junto à Uesb, votarão uma única vez.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º Servidores(as), técnicos(as) ou docentes, com matrícula de discente deverão votar apenas na categoria de “servidores”.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral identificar os(as) titulares com mais de um vínculo.

### **Seção III** **DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

**Art. 11** Poderão ser candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) os(as) docentes integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia que satisfaçam aos requisitos e condições estabelecidos no artigo 2º deste Regulamento.

### **Seção IV** **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 12** As inscrições serão efetivadas mediante requerimento dos(as) candidatos(as) dirigido ao(a) Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado da apresentação de:

- I. indicação de chapa com 01 (um) nome para Reitor(a) e 01 (um) nome para Vice-Reitor(a);
- II. prova do preenchimento dos requisitos e condições estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2º, em relação a cada um dos nomes indicados;
- III. proposta de trabalho;
- IV. declaração assinada por todos(as) os(as) candidatos(as) indicados(as) na chapa, de compromisso com a proposta referenciada no inciso anterior deste artigo e de que conhecem e aceitam as condições das eleições estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 13** Os(As) candidatos(as) que ocuparem cargos administrativos de qualquer natureza na Uesb deverão se licenciar transitoriamente de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, desde a data do registro da candidatura até o encerramento da votação.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Parágrafo único.** No caso do(a) Reitor(a) e, ou Vice-Reitor(a) serem candidatos(as), a substituição recairá em um(a) dos(as) Pró-Reitores(as) Acadêmicos(as) incumbidos(as) das atividades de graduação, de pesquisa e extensão.

## Seção V DA CAMPANHA

**Art. 14** A divulgação dos nomes dos(as) candidatos(as) e das respectivas propostas de trabalho ocorrerá nos prazos fixados no cronograma do processo eleitoral, art. 47, com obediência ao presente Regulamento.

**§ 1º** É livre a divulgação dos nomes, propostas e ideias, sendo vedado aos(as) candidatos(as):

- I. a utilização dos meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga ou patrocinada;
- II. promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos *campi* Universitários;
- III. utilizar materiais de consumo da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia;
- IV. utilizar equipamentos e instalações da Universidade, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente requisitados e autorizados pela Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio, ou em detrimento de outros(as) candidatos(as);
- V. atentar contra a honra dos(as) candidatos(as) concorrentes;
- VI. afixar faixas, cartazes, outdoors e similares, assim como fazer uso de adesivos para carros e uso de camisetas nas dependências da Uesb e fora dela;
- VII. adotar mecanismos que caracterizem abuso de poder econômico, ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza externa ou interna da Universidade.

**§ 2º** Será permitida a divulgação por meio de botons, adesivos, boletins, informativos nas dependências da Uesb, via *internet*, bem como em todos os locais fora

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br





Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

de sede onde forem ministradas aulas de cursos de oferta especial, integrantes dos programas Parfor, UAB/EaD e outros.

§ 3º Será permitida a utilização das redes sociais para realização de campanha, cabendo à Comissão Eleitoral regulamentar esse uso e procedimentos, impedindo ofensas, *fake news* ou qualquer tipo de informação que venham a atingir a imagem de quaisquer dos envolvidos no processo.

§ 4º Não será considerado infringência ao disposto no § 1º deste artigo, a divulgação de entrevista, de caráter jornalístico, através de órgão de comunicação de massa, observando-se o critério da equidade da ocupação de espaço entre os candidatos, com autorização da Comissão Eleitoral.

§ 5º Somente poderão fazer doações para as campanhas pessoas físicas que integrem o Colégio Eleitoral.

§ 6º O espaço físico para a afixação de material de propaganda, assim como os veículos de comunicação da Instituição deverão ser utilizados de forma equânime.

## **Seção VI DO PLEITO**

### **Subseção I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** Homologadas as inscrições das candidaturas, no prazo consignado no calendário, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), base para a confecção da cédula de votação.

§ 1º A cédula de votação a que se refere o *caput* do presente artigo terá as seguintes características:

- I. será impressa em cores diferentes para caracterizar os votos dos servidores(as) e discentes;
- II. será impressa com os nomes dos candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), precedidos de uma quadrícula;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

III. no anverso da cédula conterà obrigatoriamente rubricas dos membros da mesa receptora.

§ 2º A ordem de indicação dos nomes dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) na cédula eleitoral será definida mediante sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral, em presença dos candidatos ou de seus representantes.

**Art. 16** O processo de votação desenvolver-se-á no dia **19 de abril de 2022**, iniciando-se às 08h00 (oito) horas e encerrando-se às 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos), ininterruptamente.

**Art. 17** O voto é secreto, pessoal, intransferível e não será exercido por correspondência ou por procuração.

## Subseção II

### DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

**Art. 18** As mesas receptoras serão compostas por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a).

§ 1º Cada mesa receptora deverá ter representante dos 03 (três) segmentos da comunidade universitária, indicados(as) e credenciados(as) pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

§ 3º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de 02 (dois) de seus membros.

§ 4º A Comissão eleitoral deverá solicitar à Uesb, o transporte e a alimentação para todos(as) os(as) integrantes das mesas receptoras, enquanto durar o processo de votação.

**Art. 19** Compete ao(a) Presidente da mesa receptora:

I. presidir os trabalhos da mesa;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- II. conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III. identificar os fiscais credenciados;
- IV. solicitar a identificação do votante e verificar se seu nome consta da lista;
- V. rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI. dirimir dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII. comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;
- VIII. assinar a ata de votação com os demais membros da mesa.

**Art. 20** Compete ao Vice-Presidente da mesa receptora:

- I. substituir o(a) Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II. rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- III. assinar a ata de votação com os demais membros da mesa.

**Art. 21** Compete ao Secretário:

- I. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II. solicitar e fazer registrar a assinatura dos eleitores na respectiva lista;
- III. rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação, na ausência do(a) presidente ou do(a) vice presidente;
- IV. lavrar a ata, e assiná-la com os demais membros da mesa.

**Art. 22** Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

- I. lista dos(as) eleitores(as) votantes de sua respectiva seção eleitoral;
- II. uma urna de votação para recepção dos votos e pronta para inicializar a votação;
- III. na seção específica para voto em separado, envelopes coloridos e listas para votos em separado, de acordo com o critério de apuração definido no art. 31;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- IV. na seção específica para voto em separado, urna especial para coleta dos votos em separado;
- V. na seção específica para voto em separado, lacres para fechamento da urna especial de voto em separado;
- VI. material de expediente necessário à execução dos trabalhos, incluindo álcool gel e máscaras descartáveis;
- VII. folha de registro de ata dos trabalhos e registro de ocorrências verificadas.

**Art. 23** No dia do processo de votação, na presença dos(as) fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência da urna de votação recebida da Comissão Eleitoral.

**Art. 24** Para o ato de votar, cada eleitor(a), munido de documento de identificação com foto, se dirigirá à sua respectiva seção de votação, onde a mesa receptora deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I. conferir a documentação e identificar o(a) eleitor(a) na lista de votantes;
- II. assegurar que o(a) eleitor(a) assine o relatório de votantes e deixe o documento de identificação com um(a) dos(as) mesários(as);
- III. entregar ao(a) eleitor(a) a cédula eleitoral rubricada e na cor correspondente a seu universo votante, que será rubricada, no ato, pelos(as) mesários(as), instruindo-o(a) sobre a forma de votar, se necessário;
- IV. autorizar o(a) eleitor(a) a se dirigir até a urna de votação para efetuar a votação;
- V. no retorno do(a) eleitor(a), devolver o documento de identificação, concluindo o processo de votação individual.

**Parágrafo único.** Os membros das mesas receptoras e os fiscais votarão nas seções onde irão atuar.

**Art. 25** Após assinalar o voto na chapa de sua preferência, o(a) eleitor(a) dobrará a cédula e a depositará na urna eleitoral.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Parágrafo único.** Ao depositar a cédula, o(a) eleitor(a) deverá fazê-lo de modo a permitir a conferência das rubricas dos membros da mesa receptora.

**Art. 26** Ocorrerá o voto em separado nos seguintes casos:

- I. quando não constar da lista o nome do(a) eleitor(a) e este(a) pertencer, comprovadamente, a uma das categorias que compõem o Colégio Eleitoral;
- II. quando o(a) votante estiver em trânsito entre os 03 (três) *campi*.

§ 1º Autorizado o voto em separado, o(a) eleitor(a) assinará folha especial, na qual deve constar o nome do(a) eleitor(a) e sua unidade de lotação, sendo a sua cédula colocada em um envelope de cor diferenciada de acordo com o critério de apuração definido no art. 31, o qual será devidamente lacrado.

§ 2º O voto em separado será realizado em cédula de papel, em seção específica a ser instalada em número de uma por *campus*, para tal finalidade.

**Art. 27** A fiscalização da votação é facultada aos(as) candidatos(as) concorrentes mediante a indicação de 02 (dois) fiscais, por chapa, para cada mesa receptora.

§ 1º A escolha do(a) fiscal não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras.

§ 2º Os(As) fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral, preferencialmente até 01 (uma) hora antes do início das eleições.

**Art. 28** Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, da Comissão Eleitoral, os(as) fiscais devidamente credenciados(as) e, durante o tempo necessário para votação, o(a) eleitor(a).

§ 1º Os(As) candidatos(as) à Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), juntamente com seus representantes legais, terão acesso às seções eleitorais.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º Cada chapa terá direito a um representante legal por *campus*, o qual deverá ser credenciado junto à Comissão Eleitoral, até 03 (três) dias antes da eleição.

**Art. 29** Terminado o prazo da eleição e declarado seu encerramento, o(a) Presidente da mesa receptora deverá tomar as seguintes providências:

- I. lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II. inutilizar, nas listas de assinaturas dos(as) votantes, os espaços não preenchidos pelos(as) ausentes;
- III. mandar lavar a ata; em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
- IV. encaminhar todo o material utilizado no processo eleitoral, juntamente com a urna devidamente lacrada, à Comissão Eleitoral, em cada *campus*.

### **Subseção III** **DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 30** A apuração será feita pela Comissão Eleitoral, em lugar por esta designado em cada *campus*, devendo ser iniciada 1 (uma) hora após o encerramento da votação, quando todas as urnas estiverem à disposição da referida Comissão e após julgamento dos recursos interpostos, se houver.

**Parágrafo único.** A Comissão eleitoral deverá solicitar à Uesb, o transporte e a alimentação para todos os integrantes das mesas de apuração, enquanto durar o processo.

**Art. 31** A apuração será realizada segundo o critério de divisão de categorias com o peso de 2/3 (dois terços) para a categoria dos servidores (docentes e técnico-administrativos, compondo uma parcela única de ponderação) e 1/3 (um terço) para os estudantes, cujo resultado será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N = [(NVS/NTSV) \times 2/3] + [(NVE/NTEV) \times 1/3]$$

Onde:

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

N = escore;

NVS = número de votos no(a) candidato(a), pelos servidores (docentes e técnico-administrativos);

NTSV = número total de servidores (docentes e técnico-administrativos) votantes;

NVE = número de votos no(a) candidato(a), pelos estudantes;

NTEV = número total de estudantes votantes.

**Art. 32** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

**Art. 33** As mesas apuradoras serão compostas de um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a), podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

§ 1º Cada mesa apuradora deverá ter representantes dos três segmentos da comunidade universitária, indicados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Para cada cargo integrante da mesa apuradora será indicado(a) um(a) suplente.

**Art. 34** Para o funcionamento da apuração, a mesa apuradora providenciará os seguintes materiais:

- I. mapa de totalização;
- II. ata de apuração;
- III. boletim eleitoral;
- IV. termo de recurso;
- V. termo de decisão de recurso.

**Art. 35** Junto às mesas apuradoras, só poderão permanecer, no momento da apuração, os(as) fiscais, os(as) candidatos(as) e seus representantes legais.

§ 1º Cada chapa inscrita poderá indicar até 04 (quatro) fiscais, para o processo de apuração, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º Os(As) fiscais de apuração deverão ser credenciados(as) pela Comissão Eleitoral até 01 (uma) hora antes do início da apuração.

**Art. 36** Cada urna será aberta, após verificação, pela mesa apuradora, do lacre, da folha de assinatura dos(as) votantes e da ata de votação.

**Art. 37** Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se o quantitativo corresponde ao número de votantes totalizado nas folhas de assinatura.

**Parágrafo único.** Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e, ou identificação do(a) votante.

**Art. 38** Durante a apuração, os(as) fiscais poderão apresentar impugnação, de urna, ou de outra ordem, devendo a Comissão Eleitoral decidir por maioria de seus membros.

**Art. 39** As urnas impugnadas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de possíveis recursos.

**Art. 40** Serão passíveis de impugnação e declaração de nulidade as urnas que:

- I. apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II. não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos(as) eleitores(as);
- III. apresentarem quantitativo de cédulas diverso do número de votantes, tolerando-se margem de erro de até 2% (dois por cento), desde que não interfira no resultado final do processo.

**Parágrafo único.** Confirmada a anulação de urnas, nas condições previstas nos incisos do artigo anterior, se a soma de votantes das urnas anuladas for suficiente para alterar a classificação final dos(as) candidatos(as), será convocada uma nova eleição.

**Art. 41** Após a contagem, as cédulas apuradas retomarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, juntamente com as atas, para efeito de recontagem de votos,

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br





Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

ou julgamento de recursos, até a posse do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a), quando serão descartadas.

**Art. 42** Após o término da apuração, que deverá ser registrada em ata lavrada e assinada pela mesa apuradora, esta encaminhará imediatamente o mapa de apuração e todos os materiais utilizados no processo à Comissão Eleitoral.

#### **Subseção IV**

### **DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 43** Recebidos os mapas de apuração das diversas mesas, a Comissão Eleitoral fará as conferências necessárias e elaborará mapa de totalização, observando o disposto no art. 31 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral, após conferência final, em reunião conjunta de seus membros, proclamará os resultados finais.

**Art. 44** O resultado da eleição será encaminhado pela Comissão Eleitoral ao Conselho Universitário, juntamente com as declarações apresentadas pelos candidatos, nos termos do Inciso IV, art. 2º, e Inciso XXII, art. 7º deste Regulamento.

#### **Subseção V**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 45** Após a proclamação dos resultados, a Comissão Eleitoral fixará prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos ao processo eleitoral.

**Parágrafo único.** Interposto o recurso, será comunicado aos(as) demais candidatos(as), que poderão manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 46** Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva.

**§ 1º** A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo ao(a) Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º A Comissão Eleitoral terá até o dia **28 de abril de 2022** para decidir sobre os recursos apresentados.

§ 3º A Comissão Eleitoral comunicará suas decisões sobre os recursos e encaminhará relatório circunstanciado do processo eleitoral ao Conselho Universitário, acompanhado de todos os materiais relativos à apuração, até o dia **03 de maio de 2022**.

§ 4º Dos julgamentos recursais, emitidos pela Comissão Eleitoral, cabem recursos ao Conselho Universitário, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47** As chapas concorrentes deverão apresentar, até o dia **02 de maio de 2022**, à Comissão Eleitoral, relatório financeiro comprovado especificando, adequadamente, receitas e despesas apuradas durante a campanha eleitoral.

§ 1º Os relatórios financeiros apresentados pelas chapas concorrentes serão, após analisados pela Comissão Eleitoral, encaminhados ao Conselho Universitário, juntamente com os materiais relativos ao processo eleitoral.

§ 2º A apresentação do relatório financeiro por parte das chapas é condição necessária para que o Conselho Universitário torne definitivos os resultados apurados no processo eleitoral.

**Art. 48** O Conselho Universitário reunir-se-á após o recebimento do Relatório Final do processo eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral, na forma do art. 46, § 3º, para homologação dos resultados e elaboração da lista tríplice.

**Art. 49** Fica estabelecido o cronograma abaixo para desenvolvimento do processo eleitoral para escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Uesb, quadriênio 2022-2026:

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

<b>Instalação da Comissão da Comissão Eleitoral</b>	<b>10/02/2022</b>
<b>Inscrição de chapas com os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor</b>	<b>15 e 16/03/2022</b>
<b>Homologação das inscrições</b>	<b>17/03/2022</b>
<b>Prazo recursal ao resultado das homologações</b>	<b>21/03/2022</b>
<b>Prazo para julgamento dos recursos pela Comissão</b>	<b>22/03/2022</b>
<b>Campanha</b>	<b>23/03 a 16/04/2022</b>
<b>Votação</b>	<b>19/04/2022</b>
<b>Apuração dos resultados</b>	<b>19/04/2022</b>
<b>Proclamação dos resultados</b>	<b>20/04/2022</b>
<b>Prazo recursal aos resultados proclamados pela Comissão Eleitoral</b>	<b>Até 25/04/2022</b>
<b>Prazo para manifestação de candidatos frente a eventual recurso contra os resultados proclamados</b>	<b>Até 27/04/2022</b>
<b>Prazo para julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral</b>	<b>28/04/2022</b>
<b>Prazo para prestação de contas das campanhas</b>	<b>02/05/2022</b>
<b>Prazo final para encaminhamento das decisões dos recursos ao Conselho Universitário</b>	<b>03/05/2022</b>
<b>Reunião do Consu para homologação dos resultados</b>	<b>04/05/2022</b>
<b>Prazo para encaminhamento do resultado da eleição ao Excelentíssimo Senhor Governador</b>	<b>05/05/2022</b>

**Art. 50** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**(\*) Alterado pela Resolução nº 01/2022(\*)**